

As vozes da argumentação / *The Voices of Argumentation*

Maria Teresinha Py Elichirigoity*

RESUMO

A partir da análise de recorte de monografia, escrita por acadêmico do Curso de Direito da UCPel-RS, como Trabalho de Conclusão de Curso, este artigo aborda a possibilidade de interpretação do texto com base na Semântica Argumentativa e na Linguística da Enunciação, ao mostrar a argumentação fundamentada na polifonia do enunciado, ao mesmo tempo em que se reconhecem as diferentes perspectivas que geram os movimentos argumentativos. Os processos dessa análise articulam e compensam as teorias de Bakhtin e Ducrot.

PALAVRAS-CHAVE: Argumentação, polifonia, enunciação, perspectiva, interpretação

ABSTRACT

This article presents the analysis of a segment of a monograph written by a Law student at UCPel- RS, as a requirement for course conclusion. It shows the possibility of text interpretation based on Argumentative Semantic and Linguistics of Enunciation, as the analysis examines argumentation on the basis of polyphony present on the enunciates, and, at the same time, it recognizes different perspectives which generate argumentative movements in enunciates. The processes of this analysis articulate and integrate both Bakhtin's and Ducrot's theories.

KEY-WORDS: *Argumentation, Polyphony, Enunciation, Perspective, Interpretation*

* Professora da Universidade Católica de Pelotas – UCPel-RS; tereli@ucpel.tche.br

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTUDOS DA ARGUMENTAÇÃO

Revisitar escritos sobre argumentação tem sido uma preocupação de vários estudiosos modernos de áreas diferenciadas do conhecimento, tais como linguistas, filósofos, pedagogos, sociólogos e psicólogos. Entre os últimos, BILLIG (2008, p.10) esclarece muitas questões psicológicas se dermos atenção às questões argumentativas da vida social. Para ele, pensar é uma forma de argumento interno, modelada no diálogo dirigido ao mundo externo; as atitudes são posturas retóricas em questões polêmicas; a justificativa e a crítica são atividades retóricas essenciais. E ele aponta, entre outros como Habermas e Foucault, para a presença estelar de Bakhtin, como um dos mais originais pensadores do século XX sobre a natureza dialógica da linguagem. Assim, afirma ele, com base em Bakhtin, que as elocuições não devem ser tratadas como representações externas de pensamentos interiores, pré-formandos. Ao contrário, elas são respostas em um diálogo contínuo. Por outro lado, como a linguagem possui uma natureza dialógica, as elocuições são caracterizadas por tensões complexas: forças centrípetas que operam para obter a unidade monológica da linguagem (acordo) e as forças centrífugas que dispersam a linguagem em heterogeneidade e diferença (desacordo). Sabe-se que em sua filosofia Bakhtin celebra as forças centrífugas da heteroglossia e da multivocalidade, certamente, também como um argumento contra o sistema político russo sob o qual ele viveu a maior parte da sua vida. Além disso, o próprio BAKHTIN/VOLOSHINOV enfatiza que o psíquico deve ser deduzido da ideologia, pois o “signo ideológico tem vida na medida em que se realiza no psiquismo e, reciprocamente, a realização psíquica vive do suporte ideológico. Há, portanto, relação entre o desempenho discursivo e as próprias realidades sociais de onde “erodem todos os tipos persistentes de criatividade ideológica” (1995, p. 64).

Se nos reportarmos à Antiguidade, veremos que, na Grécia, filósofos, denominados analíticos, como Aristóteles em sua primeira fase, investigavam sobre a lógica formal, apoiando-se em estudos semânticos, e baseavam-se em princípios de verdade/falsidade. Os analíticos exigiam a demonstrabilidade das verdades para considerá-las universais. Daí, considerarem a razão igual à verdade e a falácia correspondente à falsidade. Mas, na obra Tópicos da segunda fase de Aristóteles, ele – que fora aluno de Platão – busca fragmentar essa

igualdade entre razão e verdade. Mostra que a verdade pode, também, depender do consenso, não sendo empiricamente verificada. A esses lugares onde o pensamento se coloca como uma verdade – que são lugares múltiplos, lugares de argumentação – chama-os de *topoi*. É justamente, esta sua fase que vai inspirar os estudos sobre o papel da argumentação na língua, realizados no século XX por Ducrot, semânticista francês em cujas teorias está alicerçada, parcialmente, a análise contida neste artigo.

No entanto, após a conquista da civilização grega pelos romanos, os estudos sobre semântica foram substituídos pelos estudos de retórica, reduzida à estilística. A retomada dos estudos semânticos no mundo ocidental, como ciência, ocorre em 1897, na França, com o filólogo Michel Bréal, em *Ensaio de semântica: ciência da significação*, com uma volta à cultura clássica grega, ao enfatizar a filologia, o elemento subjetivo como constitutivo da linguagem, a inscrição do sujeito na linguagem e o sujeito e sua relação com a história na construção do sentido.

Também a Teoria da Argumentação na Língua (TAL) de Ducrot retoma, de certa forma, as bases do pensamento filosófico grego, mas não mais à moda de Bréal. Seus fundamentos iniciais estão nas chamadas teorias estruturalistas e há uma grande preocupação com a materialidade linguística. Em *Princípios de Semântica Linguística – dizer e não dizer* (1977), obra dessa primeira fase, Ducrot afirmava que o ponto de partida do componente linguístico era o enunciado e não a enunciação, embora ele não descartasse a interferência da enunciação nas significações constitutivas do seu ponto de chegada. Também discute o problema geral do implícito – como se pode dizer uma coisa, sem, no entanto, aceitar a responsabilidade de tê-la dito; como a implicação pode surgir de forma involuntária com relação ao locutor, que manobras estilísticas usa o locutor para implicar sentidos no seu dizer e descreve essa espécie de segundo código que se superpõe à língua descrita nas gramáticas e dicionários.

Na elaboração da Teoria da Argumentação na língua, Ducrot (1989) considera ser o enunciado da ordem do empírico, jamais se repetindo, pois o momento da enunciação é que faz significar o enunciado (leva em conta, para isso, um produtor, um lugar, uma data e o(s) ouvinte(s); pode haver, isso sim, uma igual sequência de palavras – mas o sentido será diferente, pois está atrelado à instância de enun-

ciação. O autor distingue sentido – valores semânticos atribuídos ao enunciado – e significação – valores semânticos atribuídos à frase. Portanto, a significação é constituída de diretivas, de instruções e pistas linguísticas para que o sentido do enunciado se estabeleça. Ou seja, para Ducrot, há entre sentido e significado uma diferença de natureza, porque há no sentido, uma preocupação com o externo da língua; sendo assim, o sentido não está numa relação contínua com o significado, uma vez que esse restringe seu campo às instruções linguísticas contidas no enunciado. Em *Dizer e não dizer*, Ducrot (1977, p. 229) conceitua o efeito de sentido como a ação imposta pela enunciação, através da inscrição do implícito, no enunciado. Mas somente coloca em relevância o que é externo ao contexto semântico do dito no tratamento sobre como funcionam os subentendidos.

Nesta primeira fase, Ducrot (1972)¹ procura estudar também as maneiras como as variáveis argumentativas (morfemas, locuções conjuntivas, conjunções, adjetivos e advérbios) apontam diretivas e instruem para compreensão do sentido dos enunciados. Ele acredita, então, que essas variáveis argumentativas funcionam como espécies de códigos, que nos conduzem para uma determinada estratégia argumentativa.

Em *Esboço de uma teoria polifônica da enunciação*², Ducrot declara que seu objetivo é se contrapor à ideia da “unicidade do sujeito falante” que seria o pressuposto dominante na linguística daquele período³. Ele busca provar que o conceito de polifonia elaborado por Bakhtin e cuja teoria foi aplicada a textos (sequências de enunciados) pode ser aplicado também aos enunciados.

Mas a teoria de Bakhtin (1997), aplicada a textos, partiu da enunciação que, por sua vez, remete às relações sociais. Além disso, Bakhtin não se preocupou com o descentramento do sujeito nos moldes de Ducrot. A dialogia explicitada por Bakhtin (1995) é estruturan-

1 – Data correspondente à publicação de *Dire et ne pas dire: Principes de Sémantique Linguistique* (Paris). Em *O dizer e o dito* (1987), reúnem-se artigos escritos entre 1968 e 1984 que tratam da relação da pressuposição com os atos de fala, da argumentação como um predicado linguístico da linguagem e da teoria polifônica da enunciação.

2 – DUCROT, 1987, capítulo VIII, p. 161 - 218.

3 – Ducrot refere-se à linguística moderna, termo que recobre o comparativismo, o estruturalismo e a gramática gerativa.

te do sujeito, de suas consciências simultâneas. O sujeito de Bakhtin não tem relação com o sujeito individual e a linguagem está determinada por processos sociais e históricos. E é nessa concepção de linguagem e de “alteridade” concebida não como multiplicidade, mas como “unidade de interações de consciências múltiplas”, para explicar o descentramento do sujeito, que o conceito de polifonia, em Bakhtin, se desenvolve. Assim, também passado e possibilidades de futuro se fundem no presente da enunciação, instaurando efeitos de sentido. A subjetividade, em Bakhtin, existe imbricada no eu social, de acordo com os fundamentos do materialismo histórico. Então, segundo o posicionamento marxista de Bakhtin, são as tendências sociais que configuram a hegemonia de certas práticas de linguagem num determinado momento histórico. Ducrot pretende criticar Bakhtin por sua teoria ter sido aplicada somente a “sequências de enunciados” (1987, p. 161), como se não tivesse percebido a polifonia do enunciado. Parece que Ducrot, ao fazer a leitura dos pressupostos teóricos de Bakhtin, deles não se apropriou em toda sua profundidade, ou tentou redefinir o conceito de polifonia do filósofo russo, da melhor forma que se adaptasse aos seus próprios objetivos teóricos, ou quem sabe ainda, ambas as hipóteses.

Contrariando posicionamentos fundamentais de Bakhtin, Ducrot dedicou-se ao estudo da questão do descentramento do sujeito desvinculada de práticas sócio-históricas. Ao tratar de questões de polifonia, Ducrot desenvolve suas hipóteses com base em uma proposta de formalização sobre como o enunciado abriga, ao mesmo tempo, um conjunto de vozes, de modo simultâneo. Eis o seu mérito. Mas abstrai de seus estudos, questões concernentes às condições históricas que explicam as razões que determinam que certos conjuntos de vozes sejam assimiladas em detrimento de outras.

Ducrot constroi uma teoria polifônica da enunciação como uma representação do que os enunciados fazem de sua enunciação e elabora uma metáfora, através da qual ele distingue, basicamente, dois tipos de personagens: o locutor – uma categoria empírica, mas que não se confunde com o falante empírico dos estudos pragmáticos; e o enunciador – uma categoria abstrata, não transparente, uma forma de subjetividade: um ponto de vista. Os enunciadores (*en*) como seres discursivos, existem somente a partir do entendimento de que todo enunciado se produz conjugando um conjunto de vozes e de

terminados pontos de vista. Por outro lado, o locutor é a figura que a enunciação constroi como responsável pelo dito. Ele tanto pode ser uma voz assimilável à perspectiva da enunciação, como uma voz não-assimilável a esta. O que passa a comandar a teoria de Ducrot não são mais as ideias de escalas e movimentos argumentativos, mas as de perspectivas enunciativas (no entanto, não deixa de ter imbricado o movimento da argumentação e os subentendidos).

Além dos locutores, o principal da polifonia, para Ducrot, é a representação da enunciação pelo enunciado. A noção de enunciador remete às perspectivas que são colocadas em jogo, através dos enunciados.

A interpretação de um enunciado exige, em primeiro lugar, a percepção dos pontos de vista da enunciação e das possibilidades que temos de observar a posição dos locutores em relação à enunciação, seu funcionamento. Mas há um segundo elemento que contribui para a interpretação: a identificação da atitude do locutor em relação à perspectiva da enunciação. Portanto, a constatação de que todo enunciado é polifônico obriga à análise do movimento argumentativo de locutores e enunciadore, da orientação de seus argumentos, da própria situação de enunciação. E é a noção de topos, com base na exterioridade, que permite os movimentos de passagem dos argumentos às conclusões, assim como também responde – e essa seria a contribuição da polifonia para teoria dos *topoi* – pela multiplicidade desses movimentos, pois todo topos passa a ser dialético. O topos, ao ser considerado heterogêneo, pode abrigar diferentes perspectivas no interior dos enunciados. É essa visão enriquecida de topos que vai permitir explicar o funcionamento discursivo das operações argumentativas. É preciso explicitar que essa redefinição de topos vai contribuir para o procedimento da análise do recorte que se apresenta neste artigo.

1 ABORDAGEM METODOLÓGICA

Este artigo trata de uma das análises sobre argumentação de recorte de um trabalho de conclusão de Curso do Direito da UCPel, entre as várias realizadas e apresentadas na pesquisa de Elichirigoity (2007) que focalizou monografias com tema recorrente: o regime cons-

titucional da propriedade (em especial a rural) e sua função social. Se for considerado que a argumentação permeia todas as comunicações verbais as quais por sua vez se desenvolvem a partir das relações sociais, evidencia-se a importância da análise e identificação dos movimentos argumentativos nos textos em geral para que possam ser não somente compreendidos como, também, produzidos.

Mas como explicar o funcionamento argumentativo para estudantes a fim de que desenvolvam sua habilidade de leitura/interpretação e escrita de seus textos? Qual o grau de dialogismo apresentado no texto escrito pelos estudantes universitários em suas monografias? Haveria, certamente um certo grau de intuição dialógica no conjunto de vozes que os acadêmicos de Direito mobilizavam embora não tivessem recebido uma formação nessa área. Buscou-se investigar de que modo diferentes vozes se imbricam em seus discursos, a fim de caracterizar as posições que se confrontam nas monografias. Afinal, como mostrar o papel da polifonia na construção da argumentação naqueles textos?

Primeiro, foi averiguado o percurso do conhecimento histórico do aluno-escritor e suas possibilidades de formação de perspectivas diferenciadas, pois interessava descobrir que vozes se sobressairiam ou seriam abafadas e como isso acontecia.

Foi selecionada a análise qualitativa de um recorte⁴ da Monografia 2 (M2) – “Regime constitucional da propriedade: função social, um princípio limitador?”, no qual se examinou o papel da polifonia na construção de sentido dos enunciados, à luz das teorias expostas, tentando complementar a visão da Teoria de Ducrot, ao buscar-se situar seus enunciadores e locutores, no tempo e no espaço sócio-histórico, próprios da visão bakhtiniana. Para Ducrot, o sentido é determinado pela instância do aparecimento do enunciado, tomado apenas em sua temporalidade, que não se equipara a uma concepção sócio-histórica. Tal escolha se deve a uma visão crítica sobre os limites da teoria de Ducrot. Para ele, no momento dialógico entre enunciação e produção, os sentidos são construídos, respaldados por

4 – Recorte é a unidade discursiva por meio da qual se busca determinar como são representadas as relações textuais, levando em consideração as condições em que os textos são produzidos. Portanto o recorte é um fragmento da situação discursiva.

conjuntos de princípios, de convenções sociais próprias da comunidade em que o discurso foi produzido, princípios e convenções esses que remetem a um conjunto de *topoi*, ou seja, princípios de avaliação. Segundo Ducrot “a enumeração desses *topoi*, em uma época determinada de uma sociedade, seria a única descrição possível do que a palavra significa nessa sociedade, nessa época” (1988, p. 164). Para Bakhtin, os signos são ideológicos e estão em constante mutação, graças aos intermináveis embates sociais que se instauram através dos tempos, em todas as relações humanas. O sujeito de Bakhtin é social e histórico. Está afetado pelas lutas de classe, pelas divisões sociais. E por isso é dividido e, quanto mais consciente desses embates sociais, mais dividido. Já o sujeito para Ducrot é “descentrado”, mas ele não remete esse processo de descentramento às divisões sociais, às relações estratificatórias entre as classes e suas implicações nas tomadas de posição pelo sujeito.

Em Elichirigoity (2007), relatou-se, em primeiro lugar, o percurso histórico que constituiu o conhecimento do aluno-escritor acerca do tema na monografia 2, e que se revela em cada uma das análises de seus recortes. A seguir, apresentou-se a seleção de recortes (R1, R2...). E, para terminar a identificação e localização do recorte, foi indicada a página (p1, p2). Para descrever os elementos da análise, conforme a teoria, foi usada, basicamente, a seguinte codificação:

L – locutor – voz representativa de um lugar social e enunciativo, ou seja, o locutor não é uma pessoa, mas um sujeito que se configura no agenciamento político da enunciação e assume a responsabilidade pelo dito.

EN – perspectiva da enunciação – refere-se à predominância da orientação argumentativa de um lugar social, que pode ser assumida por vários Locutores, na enunciação.

Usamos um procedimento de formalização tomado de Ducrot, mas que não pode ser retratado como uma “réplica” da prática analítica desse linguista, uma vez que as perspectivas da enunciação que estarão em jogo, através das vozes que se desdobram no discurso, não representam, simplesmente, perspectivas de indivíduos, mas, perspectivas que emanam de lugares sociais e enunciativos⁵ assumi-

5 – GUIMARÃES, ao falar sobre espaços de enunciação, afirma que esses são “habitados por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. São es-

dos pelos acadêmicos da área de Direito. Assim, por exemplo, o Locutor aluno-escritor, que ocupa um determinado lugar social – o de acadêmico da área de Direito –, pode assumir em seu discurso uma perspectiva diferente daquela de seu lugar social e, como enunciador, ocupar um lugar de enunciação também diferente do seu.

Após a nomeação dos locutores e identificação com números, essa identificação (L2, por exemplo) foi colocada acima do enunciado de acordo com sua referência no recorte em análise. A síntese da superposição de vozes foi marcada acima do enunciado, da seguinte forma, por exemplo: (L3) ←(L1) ←L2. Isso significa que o locutor L2 apropriou-se das vozes de L1 e de L3. Abaixo dessa representação da síntese da superposição de vozes, uma flecha vertical aponta para o enunciado ao qual se refere. Ao longo do desenvolvimento textual do enunciado, na linha superior, são indicados novamente os locutores, numa tentativa de maior pontualidade. Nessa primeira etapa da análise, então, mostramos apenas a superposição de vozes, as apropriações.

Na segunda etapa, foi marcado o movimento argumentativo de oposição ou concordância desses locutores, mediante a identificação de suas perspectivas (EN). Convencionou-se que o primeiro movimento argumentativo apresentado por um locutor e observado no recorte seria representado com flecha para a direita, colocada acima da indicação da perspectiva. A voz que apresentar argumentação contraditória ou antagônica a essa primeira, terá seu movimento argumentativo representado com flecha direcionada para a esquerda. Além disso, a perspectiva será numerada e colocada entre parênteses, após a identificação do locutor a que se refere. Por exemplo:

→
L1(EN1).

paços constituídos pela equivocidade própria do acontecimento” (2002, p.18-24). (...) No acontecimento o que se dá é um agenciamento político da enunciação, por acontecer segundo os espaços de enunciação. Por sua vez, os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para “aquele que fala” e “aquele para quem se fala”. Portanto os lugares enunciativos não são pessoas, mas uma configuração do agenciamento enunciativo, “são lugares constituídos pelo dizer e não pessoas donas de seu dizer”. O Locutor é considerado como responsável pelo dito e pode ocupar diferentes lugares de enunciação no mesmo discurso isso porque é constituído como um lugar social.

Se o locutor ocupar diferentes lugares de enunciação no mesmo discurso. Apropriando-se do dito de outro locutor também presente no recorte e assimilar inclusive, a perspectiva deste outro, a formalização será indicada da seguinte forma:

$$\begin{array}{c} \rightarrow \\ (L2) \leftarrow L1 (EN1). \end{array}$$

Essa formalização significará, portanto, que a perspectiva EN1 do locutor L2 foi assumida por L1, ao apropriar-se da voz de L2 que também está no recorte.

Por fim, marcando as direções dos movimentos argumentativos preponderantes no recorte, aparecem grandes flechas colocadas abaixo do enunciado e assinaladas, em negrito, com as perspectivas (EN) correspondentes que as impulsiona.

Acredita-se que, na prática da análise, essa abordagem fique mais clara, embora a argumentação seja tão complexa.

2 AS VISÕES DA ANÁLISE

O autor⁶ da Monografia 2, aluno do último ano de Direito da UCPel, tenta abranger o percurso da legislação brasileira sobre os direitos à propriedade privada e sua legalização perante a sociedade, que se materializaram na elaboração e reelaboração do Código Civil e da Constituição, de acordo com os períodos históricos, fundamentação filosófica e políticas socioeconômica adotadas que determinam, como se sabe, as ações governamentais. O aluno-escritor busca mostrar como se dá a superação do conceito de propriedade individualista, a partir da tendência doutrinária de afirmar a relativização do direito de propriedade com a inclusão do princípio da função social. Ele compartilha da ideia de que a função social é um elemento cons-

6 – A partir de nossos estudos, cabe considerar o lugar de autoria, além de um espaço de dizer, no qual se conjugam múltiplas vozes e posições em permanente tensão, como o espaço de interpretação que se constitui a partir de perspectivas assumidas na relação entre as vozes que povoam ou se imbricam no discurso, conforme orienta também ZANDWAIS, 2005.

titutivo do conceito jurídico da propriedade, um elemento interno do direito de propriedade. E julga que a mudança desse conceito se deve à evolução da própria sociedade. Diz o aluno-escritor:

A relação de sujeito e coisa passa a ser considerada como uma relação obrigacional de dois sujeitos: o sujeito ativo (proprietário ou proprietários) e um sujeito passivo universal, no qual se inserem todas as pessoas da sociedade. Assim a coletividade passa a poder interferir no direito de propriedade (2007, p. 45).

O aluno-escritor afirma, a seguir:

o proprietário tem seu direito submetido ao interesse social (...) (citando a Constituição de 1988) a propriedade é o direito do proprietário de usar, gozar e dispor de seus bens e reavê-los de quem injustamente os possui, fazendo deste bem um uso e gozo socialmente responsável, conforme paradigmas constitucionais (p. 45-46).

A Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã – possivelmente em oposição à Constituição anterior, de 1967, que era um documento autoritário e repleto de emendas ditatoriais oriundas do governo militar, que visava combater os inimigos ditos subversivos dentro do país (ou seja, militantes de esquerda), tem como uma de suas características o conceito de propriedade da terra com função social. Isso começa a se delinear desde o Art. 5 em que a lei protege o direito à propriedade privada desde que atenda sua função social; reaparece no Art. 170, que diz:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando os seguintes princípios: (...) princípio II – da propriedade privada; princípio III – da função social da propriedade (...).

Há na Constituição de 1988 o Cap. III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária cujos artigos 184, 185 e 186 definem as condições de realização da Reforma Agrária e os critérios de avaliação do cumprimento da função social da propriedade rural. Foi no período de ditadura militar (iniciado em 1964) que realmente se abriu espaço para a intervenção do Estado na propriedade privada agrária

com a edição do Estatuto da Terra – Lei nº4.504/64, elaborado todo ele sob a luz da ideia de função social da propriedade. Por outro lado, a Constituição de 1946, já fazia a defesa da ideia de que a propriedade devesse atender ao interesse público, em seu artigo 141, e ao bem-estar social, em seu artigo 147, prevendo, por isso, sua ‘desapropriação’ em caso contrário, além de consagrar liberdades expressas na Constituição de 1934, como, por exemplo, a liberdade de opinião e expressão, o direito à greve e à livre associação, e que tinham sido suprimidos em 1937, com a Constituição do Estado Novo.

Visão geral e semelhante à exposta acima, é historiada mais detalhadamente pelo aluno-escritor no capítulo III de sua monografia em que focaliza, na primeira seção, as Constituições desde 1824 até 1967 e o Código Civil de 1916. Na seção seguinte, ele focaliza a Constituição Federal de 1988 e seus artigos relacionados à propriedade privada; finalmente encerra o capítulo com a seção 3 em que aborda a “Superação do conceito de propriedade – Função social elemento constitutivo”.

No recorte M2R3p49, que constitui o parágrafo final da Conclusão desta Monografia 2, o aluno escritor, acadêmico de Direito, leva em consideração a nova concepção de propriedade-função ao tratar do conceito de propriedade, respaldado pela Constituição de 1988 da qual faz várias citações em sua monografia. Veja-se então, como ele constroi sua argumentação no recorte M2R3p49 que será analisado.

Recorte (M2R3p49)

Por fim, é pela nova concepção de propriedade-função que poderemos fazer uma reforma agrária e social, desenvolvendo uma nova sociedade mais justa e comunitária. E, certamente, é da competência dos proprietários promover o adequado aproveitamento de suas propriedades, para o bem da sociedade (M2R3p49).

Antes de formalizar a representação das vozes, parece interessante explicar que uma delas se levanta a partir de um pressuposto que surge da expressão “nova concepção”:

pp – houve outras concepções de propriedade. Que locutor representa a antiga concepção que esse recorte pressupõe ter existido, já que nele é mencionada “a nova concepção” de propriedade? Para responder a isso, vamos observar como podemos formalizar as vozes

emanadas dos lugares institucionais e sociais e encontradas nesse recorte:

L1– a Constituição de 1988;

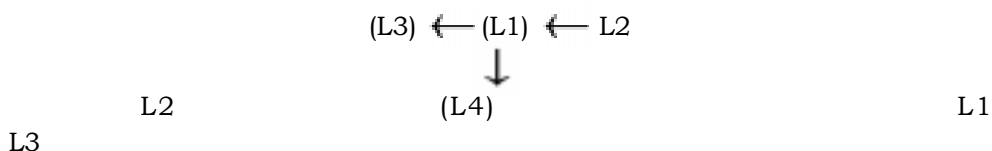
L2 – o aluno escritor;

L3 – discurso superestrutural sobre Reforma agrária;

L4 – Constituições que não reconhecem ou não explicitam a função social da propriedade privada e as condições de realização da Reforma Agrária.

Formalização das apropriações de vozes e a localização dos locutores no recorte.

Recorte (M2R3p49)



Por fim, é pela nova concepção de propriedade-função que poderemos fazer uma reforma agrária e social,

L1 L3 L2 (L4) L2

desenvolvendo uma nova sociedade mais justa e comunitária. E, certamente, é da competência dos

L1 L3

proprietários promover o adequado aproveitamento de suas propriedades, para o bem da sociedade. (M2R3p49)

Como se comprova pelo recorte (M2R3p49), ao final de sua monografia, L2, o aluno escritor incorpora as vozes de L1 (Constituição de 1998) a qual por sua vez, remete à de L3 (o discurso superestrutural da Reforma Agrária) que vê na legalização da Reforma Agrária a forma para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e comunitária, uma vez que julgava injusta a propriedade de latifúndios improdutivos. Na verdade, a Constituição de 1998 considera o direito de propriedade um direito absoluto, mas com responsabilidade de beneficiar a coletividade, e, em caso contrário, esse direito perde toda

a proteção legal. Assim, são reconhecidas limitações ao direito de propriedade, pois o caráter absoluto é atingido pelas restrições às faculdades de fruição, modificação e alienação da coisa; o caráter exclusivo é atingido pelas servidões; e o caráter perpétuo é atingido pelas desapropriações.

Ao incorporar a voz superestrutural da Reforma Agrária (L3), o aluno escritor (L2) aponta para as benesses sociais que esse conceito de propriedade-função da Constituição propicia para o desenvolvimento de uma nova sociedade mais justa. Portanto, o princípio da função social da propriedade, para L2, não pode ser entendido como um sistema de limitação da propriedade, mas como uma nova estruturação do direito à propriedade, tendo em vista a superação do conceito antigo, de visão individualista de Constituições anteriores (L4), que não reconhecem ou não explicitam a função social da propriedade e as condições de realização da Reforma Agrária.

Assim, de forma indireta, por meio do adjetivo *nova*, que caracteriza tanto a concepção de propriedade-função exposta pela Constituição de 1998, como a sociedade que o discurso superestrutural da Reforma Agrária almeja, levanta-se o pressuposto de que houve outros conceitos de propriedade que remetem a leis anteriores à essa concepção de propriedade-função. É esse pressuposto que constitui L4 (Constituições anteriores à de 1988). Da mesma forma, as expressões *a sociedade mais justa*, orientada pela *nova* concepção da lei, levanta a voz de Constituições anteriores (L4) com sua visão (considerada menos justa por L2 e L3) de sociedade e direitos, à qual se opõem os demais locutores, em especial o discurso superestrutural da Reforma Agrária (L3).

Vejamos, agora, como se movimenta a argumentação no recorte (M2R3p49), à medida que os lugares enunciativos se mostram. De acordo com a metodologia já definida anteriormente, teremos, na formalização:

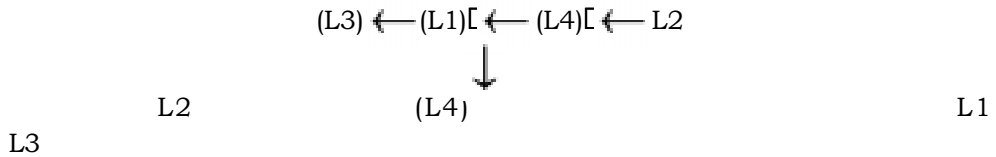
Recorte (M2R3p49)

L1 – a Constituição de 1988;

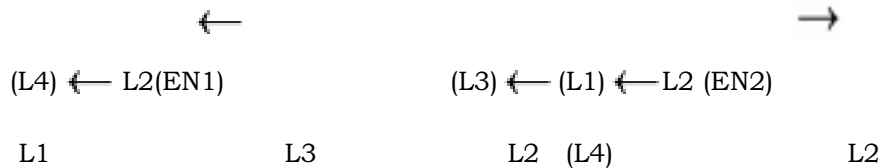
L2 – o aluno escritor;

L3 – discurso superestrutural sobre Reforma agrária;

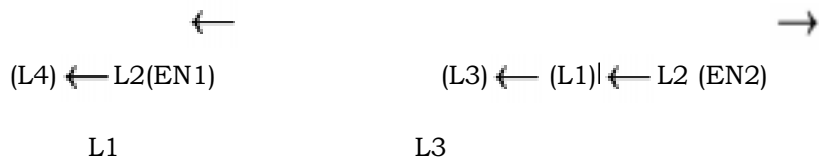
L4 – Constituições que não reconhecem ou não explicitam a função social da propriedade privada e as condições de realização da Reforma Agrária.



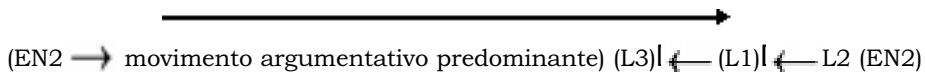
Por fim, é pela nova concepção de propriedade-função que poderemos fazer uma reforma agrária e social,



desenvolvendo uma nova sociedade mais justa e comunitária. E, certamente, é da competência dos



proprietários promover o adequado aproveitamento de suas propriedades, para o bem da sociedade. (M2R3p49)

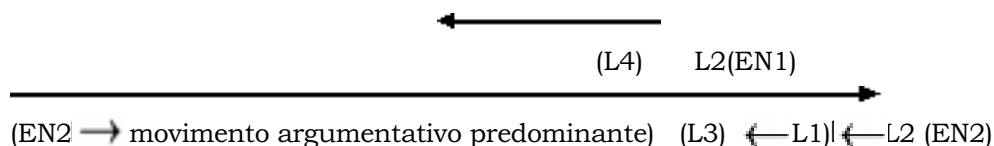


O movimento argumentativo se realiza em torno da oposição entre a perspectiva EN1 (de Constituições anteriores a 1988 sobre o conceito de propriedade) e a perspectiva EN2 que representa o ponto de vista da Constituição de 1998, aprovado pelo discurso superestrutural da Reforma Agrária e pelo aluno escritor. Segundo a perspectiva EN1, o *direito de propriedade estabelece uma relação de caráter absoluto entre uma pessoa e uma coisa*. Sabe-se que esse caráter absoluto do direito de propriedade (oriundo da concepção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789), foi sendo superado pela evolução da lei, até chegar-se à concepção da propriedade como função social e, ainda, à concepção da propriedade socialista, hoje, no entanto, em crise, haja vista o direito de propriedade assegurado na China, nos últimos tempos. De tudo isso, fica como perspectiva EN2,

assumida pela Constituição brasileira de 1998, pelo discurso superestrutural da Reforma Agrária e pelo aluno escritor, acadêmico do Curso de Direito, a ideia de que *o proprietário tem seu direito submetido ao interesse social, de forma tal que pode perdê-lo pelo uso inadequado, possibilitando, assim a desapropriação para reforma agrária, por exemplo, da terra que não cumpra os elementos da função social.*

Para sintetizar, apresenta-se a seguinte formalização da movimentação argumentativa do recorte M2R3p49, que evidencia a predominância da perspectiva EN2, explicitada no parágrafo anterior, e assumida pelo aluno-escritor:

Por fim, é pela nova concepção de propriedade-função que poderemos fazer uma reforma agrária e social, desenvolvendo uma nova sociedade mais justa e comunitária. E, certamente, é da competência dos proprietários promover o adequado aproveitamento de suas propriedades, para o bem da sociedade. (M2R3p49)



Responde-se, portanto, com essa análise apresentada, a questão sobre a perspectiva dominante do autor, posta em dúvida no título interrogativo – “Regime Constitucional da Propriedade: Função Social, um Princípio Limitador?”. O aluno escritor (acadêmico do Curso de Direito), ao longo da monografia, mostrou o discurso de códigos e constituições brasileiras com suas controvertidas perspectivas a respeito da propriedade privada. Por fim, o aluno escritor posiciona-se e vê a propriedade privada como responsabilidade social, graças à função social que o detentor da riqueza dá à propriedade, e não como um princípio limitador.

CONCLUSÃO

Nossa análise comprova a nem sempre claramente mostrada heterogeneidade constitutiva do texto cuja polifonia acarreta a des-

centralização do sujeito e a polifonia da própria enunciação. Nessa enunciação polifônica, materializam-se relações de forças argumentativas com orientações diferentes que se instalam no discurso como perspectivas que dialogam incessantemente.

Nossa expectativa é de que a compreensão dessa abordagem de análise permita refletir sobre o processo de argumentação e incentive diferentes possibilidades de trabalho com leitura/interpretação na sala de aula. O espaço de ensino-aprendizagem necessita, verdadeiramente, que estudos, desta linha, possam trazer contribuições para as transformações necessárias. Talvez seja este nosso primeiro passo, com vistas à mudança das condições de produção do texto acadêmico, no seu cerne, na orientação de seu funcionamento argumentativo e, conseqüentemente, na proposta de sua leitura crítica na universidade. Acreditamos que tanto a percepção da concatenação argumentativa quanto a competência de articulação coesiva adequada e a habilidade de pôr em jogo perspectivas ideológicas que representem lugares sociais distintos são indispensáveis para a interpretação e produção de qualquer gênero discursivo, em qualquer esfera de atividade ou nível de ensino. Discutir questões como as tratadas pelo artigo é fundamental, tendo em vista que isso poderá incentivar outros estudiosos a se engajarem na apresentação de modos de lidar com a situação concreta de ensino-aprendizagem da leitura, da interpretação e da produção textual, enfatizando a importância da percepção tanto do jogo das perspectivas, como da força e direção dos movimentos argumentativos.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. (VOLOCHINOV). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 7 ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

_____. *Estética da criação verbal*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BILLIG, M. *Argumentando e pensando: uma abordagem retórica à psicologia social*. Petrópolis, RJ.: Vozes, 2008.

DUCROT, O. *Princípios da semântica linguística: dizer e não dizer*. São Paulo. Cultrix: 1977.

_____. *O dizer e o dito*. Campinas. São Paulo: Pontes, 1987.

ELICHIRIGOITY, M. T. *Argumentação na Monografia: uma questão de polifonia*. 2007. 270p. Tese (Doutorado em Letras), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

ZANDWAIS, A. (Org.). *Mikhail Bakhtin: contribuições para a Filosofia da Linguagem e estudos discursivos*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2005.

Recebido em 28/08/2009

Aprovado em 21/10/2009